



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº.22/2013.

APROVADO(A) NA SESSÃO Nº. 13.41
DE 21/10/13 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M./PA 21/10/13

Dispõe sobre instituição de uma ciclofaixa de lazer no município de Paulo Afonso.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída ao longo da Avenida Apolônio Sales uma ciclofaixa de lazer, para uso exclusivo dos ciclistas, diariamente das **19:30 às 22:00 hs**.

Parágrafo Único: Delimitar-se-á como ciclofaixa, na avenida citada no caput deste artigo, somente a metade de uma das faixas da referida via urbana, as demais permanecerão desobstruídas para o livre trânsito de veículos automotores.

***Art. 2º** Define-se como ciclofaixas de lazer a via urbana demarcada com sinalização horizontal e vertical, com funcionamento das **19:30 às 22:00 h**, com a aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, exclusivamente para bicicletas.

§ 1º Fica proibido o estacionamento e o trânsito de veículos automotores em toda a extensão da ciclofaixa de lazer durante seu funcionamento.

I - o descumprimento dessa obrigação acarretará nas infrações previstas no artigo 181, inciso VIII, e artigo 193 do Código de Trânsito Brasileiro.

II - o trânsito está liberado para veículos automotores nos demais horários.

***Art. 3º** Nos dias em que houver eventos oficiais ou particular autorizado pelo Poder Público competente, com a necessidade de restrição de uso da via pública que compõe a ciclofaixa de lazer, poderá a Secretaria de Serviços Públicos adotar as alterações de rota ou até mesmo a suspensão total ou parcial de seu funcionamento.

Art. 4º É de competência da Secretaria Municipal Serviços Públicos, a adoção de medidas complementares de sinalização, monitoramento e fiscalização de toda a operação da ciclofaixa de lazer.

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT Nº 741
EM 23/10 DE 2013
Volding Ribeiro
Secretária Administrativa

Art. 5º A sinalização horizontal e vertical obedecerá aos critérios estabelecidos nas legislações de trânsito em vigência.

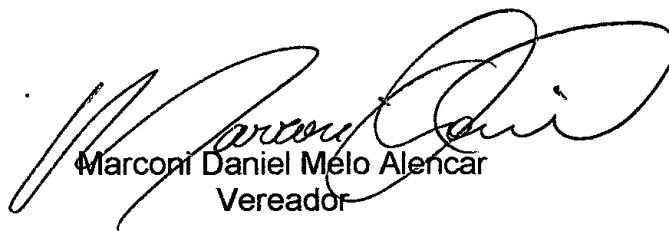
Art. 6º A circulação de bicicletas deverá ocorrer no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via.

Parágrafo Único - Fica proibido o trânsito de pedestres nas ciclofaixas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 14 de Agosto de 2013



Marconi Daniel Melo Alencar
Vereador

Justificativa

O momento atual exige uma revisão de posturas que, ao longo de décadas, deu prioridade aos veículos automotores, como meio de deslocamento, em nossas vias urbanas.

Com os crescentes problemas de mobilidade urbana, ocasionados em grande parte pelo excesso desses veículos, é necessário estimular o uso de meios de transporte alternativos para os deslocamentos em área urbana, bem como, estimulando a prática física do ciclismo como forma de fomentar em nossos cidadãos a busca de uma vida mais saudável e não sedentária, aliando ainda a uma prática de lazer urbano em nossa cidade.

Trata-se ainda de um veículo de baixo custo que propicia exercício físico e que preserva o meio ambiente da poluição dos combustíveis ocasionada pelos veículos motorizados.

Tais faixas tendem a propiciar maior segurança aos ciclistas na cidade, tendo em vista, o grande tráfego de veículos motorizados nesta avenida.

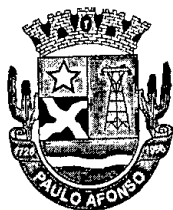
Ademais, é preciso que se diga que o projeto de lei em epígrafe em nada fere a autonomia entre os poderes, considerando que a ciclofaixa é a demarcação de uma das faixas já existentes, não carecendo de nenhum tipo de construção, portanto, não onerando os cofres públicos. Outrossim, a sinalização vertical e horizontal será direcionada a partir das estratégias de logística da própria Secretaria de Serviços Públicos, estando o poder Público Municipal, de toda sorte, exercendo sua autonomia neste ínterim.

É preciso que se diga ainda que é dever constitucional do Poder Público facilitar e viabilizar o uso da bicicleta como meio de transporte e lazer saudáveis, bem como, incentivar a redução de emissões antropicas de gases de efeito estufa, preceitos elencados em nossa carta magna:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Para tentar contribuir com esta questão, estamos oferecendo à apreciação este projeto de lei, para que este casa de lei possa votá-lo e aprová-lo.





CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer n.º 009/2013.

Paulo Afonso, 04 de outubro de 2013.

Trata-se de consulta realizada pela CCJ desta casa, com vistas a Projeto de Lei n.º 22/2013 que dispõe sobre a criação de uma ciclofaixa de lazer no município de Paulo Afonso.

A propositura vem acompanhada de justificativa.

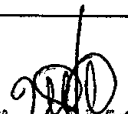
Proposituras de Emendas ao Projeto também seguem em anexo.

É o relatório, passo a opinar.

O projeto de Lei é composto por 08 (oito) artigos, e versa sobre a instituição de uma ciclofaixa de lazer no Município de Paulo Afonso.

O objetivo em sua mensagem justificatória proposta pelo subscritor do projeto *in tela*, vislumbra o cumprimento dos princípios estabelecidos na Constituição Federal da República de 1988, na proteção a Saúde dos Municípios no âmbito municipal.

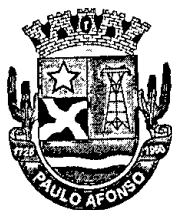
Porém em apreciação cabida a esta acessoria jurídica restringida aos aspectos de legalidade,


Câmara Municipal de Paulo Afonso
Valdira Maria da Silva Ribeiro
- Secretária Adjunto -

Câmara Municipal de Paulo Afonso – BA
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro
CEP - 48608-100
Paulo Afonso – BA

10 - 10 - 13

4 :-



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
CONSULTORIA JURÍDICA

constitucionalidade e regimentais, nada existe em direito nacional que vislumbre pela não aprovação Projeto ora discutido.

Opina ainda o subscritor pela revisão terminológica nos termos em que são propostos, destacando assim, especialmente o a redação do art. 1º:

"Art. 1º - Fica criado na Avenida Apolônio Sales uma ciclofaixa de lazer para uso exclusivo dos ciclistas."

Devendo constar:

"Art. 1º - Fica Instituída ao longo da Avenida Apolônio Sales uma ciclofaixa de lazer para uso exclusivo dos ciclistas."

Diante do exposto, vislumbrando-se apenas em questões técnicas, opina este que subscreve pela aprovação do referido projeto.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.


Rodrigo Coppieters
CONSULTOR JURIDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei nº. 022/2013 dispõe sobre a criação de uma ciclofaixa de lazer no município e dá outras providências.

Análise do Relator da Comissão ao Projeto nº 022/2013, de autoria do Ver. Marconi Daniel Melo Alencar

Comentários: o Projeto em referência possui a Técnica Redacional adequada à matéria, mas torna-se necessário observar, artigos com numeração repetitiva, denominação de parágrafos e o conteúdo redacional comum a outros artigos sugerem-se Emendas Modificativa e Supressiva ao Projeto de lei de nº 22/2013.

PARECER: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhece a importância da matéria e que este Projeto irá beneficiar toda a população e considerando que A Avenida Apolônio Sales comporta esta criação " uma ciclofaixa de lazer" , apresentamos as Emendas Modificativa e Supressiva para apreciação do Plenário sem o mérito da autoria e iniciativa do Vereador e autor da matéria.

CONCLUSÃO: A Comissão opina pela aprovação do projeto de Lei n ° 22/2013 com as suas respectivas Emendas.

Plenário da Câmara Municipal em, 12 de setembro de 2013.

Ver. Petrônio José Lima Nogueira
PRESIDENTE

Ver. Antônio Alexandre dos Santos
RELATOR

Ver. Paulo Gomes Queiroz Júnior
MEMBRO

AO DEP. LUDIVICO
DA CÂMARA.

FAVOR EMITIR PARECER
SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE
DA DE REFERIDO
PROJETO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER :

"Projeto de Lei nº. 022/2013 dispõe sobre a criação de uma ciclofaixa de lazer no município e dá outras providências.

Análise da Presidência da Comissão ao Projeto nº 022/2013, de autoria do Ver. Marconi Daniel Melo Alencar.

Comentários: O Projeto de Lei em análise merece uma atenção especial, considerando a importância que a prática de esporte possui para uma vida saudável.

Considerando que a Avenida Apolônio Sales possui uma estrutura suficiente para que esta medida seja criada e conseqüentemente obedecida, tendo em vista que hoje no nosso Município a Avenida Apolônio Sales se transforma na principal Avenida para eventos, culturais e festivos e na prática de esportes, tal medida irá beneficiar toda a população e em todas as idades.

PARECER: A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência reconhece a importância da matéria .

CONCLUSÃO: A Comissão opina pela sua aprovação após analisar as Emendas sugeridas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Plenário da Câmara Municipal em, 12 de setembro de 2013.

Ver. Antônio Alexandre dos Santos
PRESIDENTE

Ver. Paulo Gomes Queiroz Junior
RELATOR

Ver. José Carlos Coelho
MEMBRO

Ao Dep. Jurídico
P/ Parecer.

Favor Emitir Parecer
Sob a Constitucionalidade
do Referido Projeto
